

São Paulo, 1 de março de 2024

Ofício CG.C.DER nº 370/2024

**TC-004493/989/24**

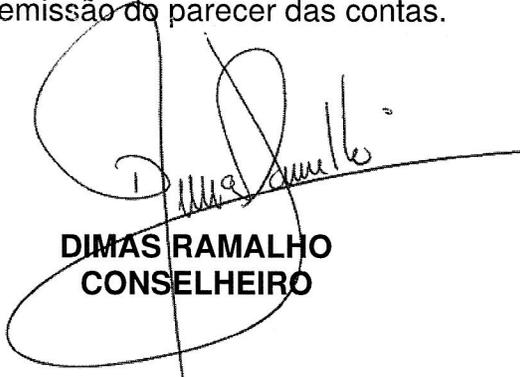
Ref.: Contas Anuais - Prefeitura Municipal - Exercício 2024

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para conhecimento, cópia do despacho exarado no processo em epígrafe.

Trata-se de determinação às Unidades de Fiscalização deste Tribunal para que na análise das contas anuais municipais de 2024, que estão sob minha relatoria, seja verificada a adequação dos tópicos relacionados, que serão avaliados na oportunidade da emissão do parecer das contas.

Atenciosamente.



**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

Excelentíssimo Senhor  
EDGAR CHELI JÚNIOR  
Presidente da Câmara  
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
BEBEDOURO – SP  
Gfa/



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - goder@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00004493.989.24-8  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
(CNPJ 45.709.920/0001-11)  
**INTERESSADO(A):** ■ LUCAS GIBIN SEREN (CPF \*\*\*.887.428-\*\*)   
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2024  
**EXERCÍCIO:** 2024  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

---

Na qualidade de Relator dos processos de contas anuais acima relacionados, contribuindo para que os gestores exerçam as prerrogativas de acordo com os textos constitucionais e legais, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, e com a finalidade de orientar as ações da atividade jurisdicional desta Corte de Contas, **DETERMINO** às Unidades de Fiscalização do Tribunal que na análise das contas anuais municipais de 2024, que estão sob minha relatoria, verifiquem a adequação dos seguintes pontos:

1. Assunção de novas despesas contraídas efetivamente no período de 30/04 a 31/12/2024 que não disponham da devida cobertura financeira (Art. 42 da LRF);
2. Concessão de aumentos salariais acima do índice inflacionário do período (Art. 73, VIII da Lei Eleitoral);
3. Gastos com publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, permitidas apenas aquelas relacionadas à orientação da população quanto aos serviços públicos como prevenção à dengue, vacinação etc... (Art. 73, VI, "b", combinado com Art. 1º, §3º, VIII da EC 107/2020);
4. Se foram realizados, até o dia 15 de agosto de 2020, gastos com publicidade institucional em valor superior à média dos dois primeiros quadrimestres dos últimos 3 exercícios (Art. 73, VII da Lei Eleitoral, c/c Art. 1º, §3º, VII da EC 107/2020).
5. A ocorrência de elevação de gastos com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (Art. 21, IV, a da LRF, com redação dada pela LC nº 173/20);

6. Operações de crédito por antecipação orçamentária – ARO (Art. 38, IV, “b” da LRF);
7. Atendimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 178/2021 para a eliminação do excesso de despesa com pessoal à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término de 2032, quando excedidos os limites previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos abordados no Comunicado GP nº 46/2022;
8. Observância das normas impostas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, no que se refere aos requisitos dos contratos, metas de universalização dos serviços, e publicação do plano de saneamento básico;
9. Respeito aos prazos de implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do artigo 54 da Lei nº 12.305/10, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Comunicado GP nº 78/2022);
10. Observância da obrigatoriedade da necessária adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) (Comunicado GP nº 74/2022);
11. Uso de veículos: requisitar a relação de todos os veículos de frota, se são próprios ou locados, e em qual Secretaria e setor estão em uso;
12. Utilização de imóveis alugados: requisitar a relação completa com todos, informando a Secretaria e setor que os utiliza;
13. Todas as contratações de software, discriminando, inclusive, se há processos autuados neste Tribunal;
14. Mão de obra terceirizada: requisitar a relação de todos os trabalhadores terceirizados, com a respectiva função/atribuição e local da prestação dos serviços (Secretaria/setor);
15. Todas as desapropriações realizadas no período verificando se:  
(i) foram realizados estudos ou projetos preliminares; (ii) houve edição de Lei definindo os parâmetros para implantação e destinação dos imóveis; (iii) foi realizada estimativa de impacto orçamentário e financeiro; (iv) declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; (v) havia reserva de recursos financeiros/orçamentários para a realização dos procedimentos; (vi) houve notificação ao expropriado com a proposta de desapropriação, contendo valor da proposta e demais documentos pertinentes;

16. Conselhos Municipais, que constituem importante ferramenta de participação popular na elaboração, implementação, avaliação e controle de políticas públicas, com importância inserida na Constituição Federal e atuações reguladas por Lei, verificar: a) Quais são os Conselhos instituídos no município e à qual Secretaria de governo estão vinculados; b) Se há ampla e irrestrita divulgação da composição dos membros dos Conselhos, das suas reuniões, atas, resoluções e deliberações; c) Se as reuniões dos Conselhos são abertas ao público, e se o Poder Executivo incentiva a participação dos cidadãos nos debates promovidos; d) Se o Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos necessários à atuação dos Conselhos; e) Se há uma rotina permanente para divulgação das ações promovidas pelo Conselho; f) Se há apuração de irregularidades apontadas pelos Conselhos e qual o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal para endereçar as soluções propostas;
17. Se o Município realizou as adequações necessárias à implementação da Lei 14.133/21, principalmente: a) divulgação e manutenção do inteiro teor dos editais e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) as linhas de defesa constantes do art. 169, incisos I e II da NLLC; c) a designação agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei nos moldes do art. 7 e incisos.
18. Nos moldes da Lei Federal 10.098/2020, analisar a adequação dos próprios municipais às normas de acessibilidade.
19. Considerando o art. 23, parágrafo único, "15", c/c arts. 139, §2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015 se há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente para todos os prédios públicos.

As informações devem servir de subsídio às análises das Contas Municipais.

Além disso, oficiem-se os respectivos Poderes Legislativos locais, dando ciência do conteúdo deste Despacho.

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

GCDR-43(51)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-4BDH-EN5Q-6K2N-3FVV

DESPACHOS nº 56071 Disponibilização: 29/02/2024 Publicação: 01/03/2024
--

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****DESPACHO DO CONS. DIMAS RAMALHO****PROCESSO:** 00004493.989.24-8**ÓRGÃO:** ○ PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO (CNPJ 45.709.920/0001-11)**INTERESSADO(A):** ○ LUCAS GIBIN SEREN (CPF \*\*\*.887.428-\*\*) )**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2024**EXERCÍCIO:** 2024**INSTRUÇÃO POR:** UR-06

Na qualidade de Relator dos processos de contas anuais acima relacionados, contribuindo para que os gestores exerçam as prerrogativas de acordo com os textos constitucionais e legais, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; art. 49, I do Regimento Interno, e com a finalidade de orientar as ações da atividade jurisdicional desta Corte de Contas, **DETERMINO** às Unidades de Fiscalização do Tribunal que na análise das contas anuais municipais de 2024, que estão sob minha relatoria, verifiquem a adequação dos seguintes pontos:

1. Assunção de novas despesas contraídas efetivamente no período de 30/04 a 31/12/2024 que não disponham da devida cobertura financeira (Art. 42 da LRF);
2. Concessão de aumentos salariais acima do índice inflacionário do período (Art. 73, VIII da Lei Eleitoral);
3. Gastos com publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, permitidas apenas aquelas relacionadas à orientação da população quanto aos serviços públicos como prevenção à dengue, vacinação etc... (Art. 73, VI, “b”, combinado com Art. 1º, §3º, VIII da EC 107/2020);
4. Se foram realizados, até o dia 15 de agosto de 2020, gastos com publicidade institucional em valor superior à média dos dois primeiros quadrimestres dos últimos 3 exercícios (Art. 73, VII da Lei Eleitoral, c/c Art. 1º, §3º, VII da EC 107/2020).
5. A ocorrência de elevação de gastos com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (Art. 21, IV, a da LRF, com redação dada pela LC nº 173/20);
6. Operações de crédito por antecipação orçamentária – ARO (Art. 38, IV, “b” da LRF);
7. Atendimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 178/2021 para a eliminação do excesso de despesa com pessoal à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término de 2032, quando excedidos os limites previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos abordados no Comunicado GP nº 46/2022;
8. Observância das normas impostas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, no que se refere aos requisitos dos contratos, metas de universalização dos serviços, e publicação do plano de saneamento básico;
9. Respeito aos prazos de implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos do artigo 54 da Lei nº 12.305/10, a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Comunicado GP nº 78/2022);
10. Observância da obrigatoriedade da necessária adequação dos currículos e propostas pedagógicas

- dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) (Comunicado GP nº 74/2022);
11. Uso de veículos: requisitar a relação de todos os veículos de frota, se são próprios ou locados, e em qual Secretaria e setor estão em uso;
  12. Utilização de imóveis alugados: requisitar a relação completa com todos, informando a Secretaria e setor que os utiliza;
  13. Todas as contratações de software, discriminando, inclusive, se há processos autuados neste Tribunal;
  14. Mão de obra terceirizada: requisitar a relação de todos os trabalhadores terceirizados, com a respectiva função/atribuição e local da prestação dos serviços (Secretaria/setor);
  15. Todas as desapropriações realizadas no período verificando se: (i) foram realizados estudos ou projetos preliminares; (ii) houve edição de Lei definindo os parâmetros para implantação e destinação dos imóveis; (iii) foi realizada estimativa de impacto orçamentário e financeiro; (iv) declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; (v) havia reserva de recursos financeiros/orçamentários para a realização dos procedimentos; (vi) houve notificação ao expropriado com a proposta de desapropriação, contendo valor da proposta e demais documentos pertinentes;
  16. Conselhos Municipais, que constituem importante ferramenta de participação popular na elaboração, implementação, avaliação e controle de políticas públicas, com importância inserida na Constituição Federal e atuações reguladas por Lei, verificar: a) Quais são os Conselhos instituídos no município e à qual Secretaria de governo estão vinculados; b) Se há ampla e irrestrita divulgação da composição dos membros dos Conselhos, das suas reuniões, atas, resoluções e deliberações; c) Se as reuniões dos Conselhos são abertas ao público, e se o Poder Executivo incentiva a participação dos cidadãos nos debates promovidos; d) Se o Município disponibiliza local físico, recursos humanos e tecnológicos necessários à atuação dos Conselhos; e) Se há uma rotina permanente para divulgação das ações promovidas pelo Conselho; f) Se há apuração de irregularidades apontadas pelos Conselhos e qual o procedimento adotado pela Prefeitura Municipal para endereçar as soluções propostas;
  17. Se o Município realizou as adequações necessárias à implementação da Lei 14.133/21, principalmente: a) divulgação e manutenção do inteiro teor dos editais e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); b) as linhas de defesa constantes do art. 169, incisos I e II da NLLC; c) a designação agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei nos moldes do art. 7 e incisos.
  18. Nos moldes da Lei Federal 10.098/2020, analisar a adequação dos próprios municipais às normas de acessibilidade.
  19. Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, §2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015 se há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente para todos os prédios públicos.

As informações devem servir de subsídio às análises das Contas Municipais.

Além disso, oficiem-se os respectivos Poderes Legislativos locais, dando ciência do conteúdo deste Despacho.

---

nº 0057936



## Câmara Municipal de Bebedouro

### Comprovante de Protocolo

---

**Protocolo:** 48725/2024

**Data/Hora:** 19/03/2024 16:10

**Correspondência N°** 127/2024

**Autoria:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**Assunto:** Ofício CG.C.DER n° 370/2024 - Encaminha cópia do despacho exarado no processo TC-004493/989/24, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal - exercício 2024, com determinação às Unidades de Fiscalização do Tribunal que seja verificada a adequação dos tópicos relacionados.

*Isidiane*

Assinatura / Carimbo